



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2024

O MUNICÍPIO DE TAIACU, inscrito no CNPJ sob nº 44.544.690/0001-15, com sede administrativa na Rua Raul Maçone nº 306, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Mauricio Lofrano Geraldo**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.721.730, inscrito no CPF/RF sob nº 186.554.188-54, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 125, Centro, nesta cidade de Taiacu, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 33/2023, cujo objeto se constitui no registro de preços de materiais odontológicos, para eventual aquisição futura e entrega parcelada, **RESOLVE**, com fundamento nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8666/93 e suas alterações posteriores e nos Decretos Municipais nº 1099, de 20 de julho de 2.017 e nº 1.403, de 21 de junho de 2.021, registrar os preços da empresa **BETANIAMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.560.267/0001-80, Inscrição Estadual nº 001.071.076.0035, com sede na Rua Antônio Gravata, nº 80, Betânia, CEP 30.570-040, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, telefone: (31) 3374-7799, e-mail: betaniamed@hotmail.com, representada por seu Sócio Administrador **Leonardo Antônio Rodrigues Cury**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, n.º 76, São Bento, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, portador do RG nº MG - 4.010.917, CPF nº 758.729.606-97, segundo a seguinte classificação por item, alcançada no procedimento licitatório em referência, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR SUBTOTAL R\$
42	unidade	20	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO - turbina odontológica	DENTEMED	250,00	5.000,00
113	unidade	20	MICROMOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO - corpo metálico, com sistema de conexão tipo universal Borden e conexão tipo Intra no contra ângulo/peça reta. Autoclavável a 135°C, rotação de 20.000rpm (máximo). Pressão de trabalho 60 a 80psi. Peso líquido aproximado 88g. Embalagem apropriada que garanta a integridade do produto. Garantia mínima de 6 (seis) meses da data da entrega. Registro ANVISA/M.S.	DENTEMED	250,00	5.000,00
VALOR TOTAL R\$						10.000,00
(dez mil reais)						



MUNICÍPIO DE TAIACU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** para aquisição futura e entrega parcelada, destinados as necessidades humanas básicas da população do Município de Taiaçu/SP.

1.2. Os produtos registrados serão fornecidos parceladamente, no período de 12 (doze) meses, de acordo com as autorizações de fornecimento, ordem de compra ou requisições expedidas pelo Município.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas, não se obrigando a Administração pela aquisição total.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1.6. O Município realizará durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado.

1.7. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

1.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

2. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

2.1.1. Automaticamente:

2.1.1.1. por decurso de prazo de sua vigência;

2.1.1.2. quando não restarem fornecedores registrados;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

2.1.1.3. quando caracterizado o interesse público.

2.2. O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

2.2.1. A pedido quando:

2.2.1.1. comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

2.2.1.2. o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

2.2.1.3. A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

2.2.2. Por iniciativa da Administração Municipal quando:

2.2.2.1. o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

2.2.2.2. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

2.2.2.3. o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.4. o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

2.2.2.5. caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

2.2.2.6. o vencedor não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3. DA REVISÃO DOS PREÇOS

3.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de vigência desta ata.

3.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.3. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá liberá-lo da obrigação assumida, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4. DA NOTA DE EMPENHO

4.1. O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho.

4.2. É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

4.3. A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da respectiva convocação.

4.4. O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

4.5. A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 4.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o registro do licitante e convocar os remanescentes, observada à ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo, desde que a proposta se apresentar vantajosa.

5. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as quantidades solicitadas e as especificações deste edital e da proposta ofertada, na Unidade Mista de Saúde, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 660, São Benedito, nos dias úteis, das 7h às 13h, correndo por conta da **Detentora** as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além de outras decorrentes do fornecimento.

5.2. O prazo de entrega é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da respectiva Ordem de Fornecimento.

5.3. Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações: data de fabricação e data de vencimento; número de registro emitido pela ANVISA e/ou pelo Ministério da Saúde (quando for o caso).



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

5.4. Na hipótese de confirmação de divergências quanto às características do objeto entregue, será concedido o prazo de 3 (três) dias para a sua substituição, vedada a aplicação de qualquer penalidade durante esse período.

5.5. Se a **Detentora** não substituir ou complementar o produto entregue em desconformidade com as especificações deste edital, o fiscal da Ata de Registro Preços encaminhará a nota fiscal para pagamento, acompanhada de relatório circunstanciado, com vista à glosa do valor do produto recusado ou não entregue, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa.

5.6. A **Detentora** garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

5.7. A **Detentora** deverá constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente autorização de fornecimento, atentando-se para as inexatidões que poderá decorrer de eventuais arredondamentos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. O Município obriga-se:

a) designar o servidor responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Detentora**;

c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes da ata de das notas de empenho;

d) zelar para que, durante a vigência da ata, a **Detentora** cumpra com as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

6.2. Para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **Detentora** da presente Ata de Registro de Preços fica designado a servidora **Ana Paula Momesso**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. São obrigações da subscritora da Ata, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente documento, no termo de referência e na legislação vigente:

a) entregar os produtos de acordo com as especificações e quantidades constantes desta Ata e com as características descritas na sua proposta;



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

b) atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação do Município nos prazos estabelecidos no edital;

c) não fornecer quantidade, especificação diversa da solicitada;

d) substituir os produtos danificados em razão do transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;

e) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do ajuste;

f) responder por quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados à Administração e/ou terceiros na execução do ajuste;

g) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no edital.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais/ fatura, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues no período correspondente, mediante cheque nominal ou ordem de crédito bancária a favor da **Detentora**.

8.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

8.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Taiaçu.

8.4. Condiciona-se o pagamento à:

I – apresentação da nota fiscal;

II – declaração da fiscalização ata de registro de preços de que os produtos foram entregues conforme o pactuado.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

8.6. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens objeto deste edital, devidamente atestada pela unidade responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Taiaçu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Taiaçu poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a)** não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c)** recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d)** recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;
- e)** prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;
- f)** cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- g)** condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h)** prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;
- i)** ficar evidenciada a prática de conluio.

9.3. Fica facultado ao Município de Taiaçu, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, como não cumprimento do prazo de entrega, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da ata.

9.4. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

9.5. As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral, em caso de formalização de contrato administrativo.

9.6. O detentor da Ata reconhece os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes da aquisição objeto desta Ata de Registro de Preço correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Taiaçu, relativo ao exercício financeiro de 2023, observada a seguinte classificação: 02. Poder Executivo; 02.04. Fundo Municipal de Saúde; 02.04.01. Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0005.2.102. Atendimento odontológico; 3.3.90.30.00. Material de consumo.

10.2. FONTE DO RECURSO: 1 – Tesouro.

11. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

11.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da ata para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução da ata, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

11.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **MUNICÍPIO**, para a execução do objeto desta ata, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **DETENTORA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

11.5. A **DETENTORA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **MUNICÍPIO**.

11.6. A **DETENTORA** fica obrigada a comunicar ao **MUNICÍPIO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A assinatura da presente Ata implicará na plena aceitação, pelo fornecedor, das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos.

12.2. Passam a fazer parte desta Ata, para todos os efeitos, a documentação e propostas apresentadas pelos licitantes.

12.3. Quaisquer alterações na presente Ata somente poderão ser realizadas mediante apostilamento formalizado entre as partes.

12.4. Fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste ajuste.

12.5. E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Taiaçu, 23 de fevereiro de 2024.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO ANTÔNIO RODRIGUES CURY – SÓCIO ADMINISTRADOR
BETANIAMED COMERCIAL LTDA
DETENTORA

FISCAL DESTA ATA:

ANA PAULA MOMESSO
RG: 25.230.158-4

TESTEMUNHAS:

AMANDA CRISTINA ROSSI
RG: 40.577.056-X

SILMARA GONÇALVES LUPPI
RG: 40.185.814-5



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE TAIAÇU

DETENTORA: BETANIAMED COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 73/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Município estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declarações de Atualização Cadastral” anexas;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiaçu, 23 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE TAIAÇU

RUA RAUL MAÇONE, Nº 306 – CENTRO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 44.544.690/0001-15

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Município:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome: Leonardo Antônio Rodrigues Cury
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 758.729.606-97
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: Mauricio Lofrano Geraldo
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 186.554.188-54
Assinatura: _____

GESTORA DA ATA:

Nome: Ana Paula Momesso
Cargo: Auxiliar de serviços internos
CPF: 248.991.118-00
Assinatura: _____